



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2025

Aos 16 dias do mês de junho do ano de 2025, de um lado o Município de BOZANO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.216.419/0001-36, com sede na Rua Silvio Frederico Ceccato, nº 518, Centro, cidade de Bozano, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GEDERSON MORI, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua Domingos Manchini, nº 11, Centro, Município de Bozano, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF nº 70346011000, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa PLAY KIDS PLAYGROUNDS E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 43.740.473/0001-38, estabelecida à Rua Willy Krammes, nº 1.182, Bairro Floresta, no Município de Ibirubá / RS, CEP: 98.200-000, Telefone: (51) 9 9650-8419, E-mail: contato1playkids@gmail.com, legalmente representada pelo(a) Sr(a). LEONARDO CRISTIANO ULRICH, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pelo Município de Ijuí, através do Processo Administrativo Licitatório 909/2023, edital de licitação nº 146/2023, Ata de Registro de Preços nº 048/2024 e na proposta vencedora, tudo devidamente homologado e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento pela CONTRATADA, dos itens baixo especificados, conforme Ata de Registro de Preços.

ITEM	PRODUTO	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
02	02 UNIDADE DO PLAYGROUND MUNDO ANIMAL COM 2 PLATAFORMAS. 01 Plataforma com cobertura formato cachorro plástico rotomoldado com estrutura principal com colunas quadradas em madeira plástica, medindo no mínimo 9cm x 9cm com cruzetas de reforço internas e parede mínima de 20mm. 01 Plataforma com cobertura formato baleia em plástico rotomoldado com estrutura principal com colunas quadradas em madeira plástica, medindo no mínimo 96cm x 9cm com cruzetas de reforço internas e parede mínima de 20mm. 01 tobogã em plástico	ELOSUL	R\$ 24.800,00	R\$ 49.600,00



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

	rotomoldado, com 2.600mm de comprimento x 760mm de diâmetro (aproximado), fixado a torre com painel de plástico rotomoldado e ao piso, com seção de saída em plástico rotomoldado; 01 escorregador reto em plástico rotomoldado, seção de deslizamento com 3.000mm x 530mm de largura; 01 rampa de taco com estrutura em aço recoberto com madeira de lei com tacos desconstruídos multicolorido com pega mão em tubos de aço. 01 passarela positiva com 4 laterais em plástico rotomoldado em formato de coqueiro alto relevo com volante central acoplado com estrutura tubular de aço em 4 cores diferentes, assoalho em madeira plástica com travessas em tubos de aço; 01 escada em tubos de aço 30x50 com degraus revestidos em madeira plástica; 01 rampa de cordas com estrutura tubular de aço, com diâmetro de 42,60mm e 31,75mm e parede de 2,00mm. Corda de nylon de diâmetro 12,00mm e uniões em nylon. Estrutura principal em perfil dobrado 3mm galvanizado, deve acompanhar na proposta certificado do brinquedo de acordo com NBR 16.071:2012, NBR ISO 4628-3, ASTM D 25707, NBR 14922:2013.			
--	---	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

3.1. O prazo para o fornecimento do objeto é de 30 A 45 dias a contar da assinatura do presente contrato.

3.2. O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, na sede da Contratada.

3.3. Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

I - A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento do objeto do presente contrato no prazo máximo de 45 (quarenta) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, emitida pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO

O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de **R\$ 49.600,00, (quarenta e nove mil e seiscentos reais)**, conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA.

Av. Silvio Frederico Ceccato, nº 518 - Fone: (55) 3643 2004 - 3643 2107
CEP 98733-000 - BOZANO - RS CNPJ 04.216.419/0001-36



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega do objeto, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo único. O pagamento correrá em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Org. 04 Secretaria de obras e agricultura Uni 01 Obras, viação e trânsito
- Ativ. 2015 Conservação de ruas, praças e jardins 4.4.90.52.00.00
- Org. 04 Secretaria de Educação Uni 01 Educação
- Ativ. 2065 Manutenção da pré-escola 4.4.90.52.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCAE, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá sofrer reequilíbrio desde que comprovada a majoração dos itens constantes da Ata.

Da mesma forma, em caso de haver comprovação de redução do valor dos itens licitados, mediante pesquisa de preços, os valores serão ajustados conforme apurado.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida. Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

Av. Silvio Frederico Ceccato, nº 518 - Fone: (55) 3643 2004 - 3643 2107

CEP 98733-000 - BOZANO - RS CNPJ 04.216.419/0001-36



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, exigências, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado; VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s), a ser designado através de Portaria.

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel

Av. Silvio Frederico Ceccato, nº 518 - Fone: (55) 3643 2004 - 3643 2107
CEP 98733-000 - BOZANO - RS CNPJ 04.216.419/0001-36



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido:

I - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pela CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo;

II - Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias do recebimento provisório. Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DO OBJETO

A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de garantia do fabricante, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

Parágrafo único: A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção e assistência técnica do objeto, durante o prazo de garantia do fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

III - impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

Av. Silvio Frederico Ceccato, nº 518 - Fone: (55) 3643 2004 - 3643 2107
CEP 98733-000 - BOZANO - RS CNPJ 04.216.419/0001-36



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ijuí para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Bozano/RS, 16 de junho de 2025.

Município de Bozano

PLAY KIDS PLAYGROUNDS E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA